Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI N° 15/2013

Súmula: Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Art. 1º As Classes dos cargos de provimento efetivo previstos no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público – Lei nº 2287/2011, passarão a ter os valores de vencimentos reajustados, de acordo com as Tabelas do Anexo Único desta lei, correspondente a 6,77% conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 2º Os vencimentos dos profissionais do magistério público cujos vencimentos não atingirem o piso nacional da categoria, receberão complementação suficiente a garantir o direito previsto na Lei 11.738/2011.

Art. 3º Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de abril de 2013.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de abril de 2013.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17/04/13

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 211
Em 05 de 04 de 2013
Às 14:00 hs. Assi:

Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AOS PROJETOS DE LEI QUE TRATAM DO REAJUSTE ANUAL DOS VENCIMENTOS A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2007.

Senhores Vereadores,

Em atendimento às disposições do artigo 42, § 2º da Lei Complementar nº 13 de 18 de maio de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas de direito administrativo e constitucional, o Poder Executivo Municipal apresenta para apreciação desta Casa Legislativa os Projetos de Lei que tratam do reajuste anual dos vencimentos a ser concedido aos servidores públicos municipais.

A correção de perdas inflacionárias para todos os cargos efetivos e comissionados existentes na estrutura organizacional da Administração Municipal, segundo o percentual obtido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, entre março de 2012 a fevereiro de 2013 é de 6,77% (Fonte: IBGE).

Para tanto, encaminha-se estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para os Exercícios de 2013, 2014 e 2015, demostrando estar atendidas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Requer por fim a apreciação dos Projetos apresentados, em *caráter de urgência*, considerando a necessidade de implantar os valores a serem pagos ainda no corrente mês, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2013.

Ressalta-se ainda, que a folha de pagamento, com referência ao mês de abril deverá ser fechada até o dia 20, de forma a propiciar o pagamento dos salários aos servidores até o último dia útil do mês, ou seja dia 30 de abril, pelo que se justifica o pedido de urgência na apreciação dos mesmos.

Assim, atendidos os requisitos legais, seguem os projetos para a devida apreciação do Legislativo Municipal, pelo que se espera a aprovação da forma que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de abril de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 09 / 04 / 2013
Até 26 / 04 / 2013

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165-540 tel (42) 3906-2000 fax (42) 3906-2008
cnpj: 77.001.311/0001-08 – site: www.castro.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@castro.pr.gov.br

Fl. 3

TABELA I - MAGISTÉRIO

CLASSE P1

Mérito → ATS ↓		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
P1	774,61	805,59	837,82	871,33	906,18	942,43	980,13	1.019,33	1.060,11	1.102,51	1.146,61	1.192,48	1.240,18	1.289,78	1.341,37	1.395,03	1.450,83
P1 I	813,34	845,87	879,71	914,90	951,49	989,55	1.029,14	1.070,30	1.113,11	1.157,64	1.203,94	1.252,10	1.302,18	1.354,27	1.408,44	1.464,78	1.523,37
P1 II	854,01	888,17	923,69	960,64	999,07	1.039,03	1.080,59	1.123,82	1.168,77	1.215,52	1.264,14	1.314,71	1.367,29	1.421,99	1.478,86	1.538,02	1.599,54
P1 III	896,71	932,58	969,88	1.008,67	1.049,02	1.090,98	1.134,62	1.180,01	1.227,21	1.276,29	1.327,35	1.380,44	1.435,66	1.493,08	1.552,81	1.614,92	1.679,52
P1 IV	941,54	979,21	1.018,37	1.059,11	1.101,47	1.145,53	1.191,35	1.239,01	1.288,57	1.340,11	1.393,71	1.449,46	1.507,44	1.567,74	1.630,45	1.695,67	1.763,49
P1 V	988,62	1.028,17	1.069,29	1.112,06	1.156,55	1.202,81	1.250,92	1.300,96	1.353,00	1.407,12	1.463,40	1.521,94	1.582,81	1.646,13	1.711,97	1.780,45	1.851,67
P1 VI	1.038,05	1.079,57	1.122,76	1.167,67	1.214,37	1.262,95	1.313,47	1.366,00	1.420,65	1.477,47	1.536,57	1.598,03	1.661,95	1.728,43	1.797,57	1.869,47	1.944,25

TABELA II - MAGISTÉRIO

CLASSE P2

Mérito → ATS ↓		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
P2	852,07	886,15	921,60	958,46	996,80	1.036,67	1.078,14	1.121,27	1.166,12	1.212,76	1.261,27	1.311,72	1.364,19	1.418,76	1.475,51	1.534,53	1.595,91
P2 I	894,67	930,46	967,68	1.006,39	1.046,64	1.088,51	1.132,05	1.177,33	1.224,42	1.273,40	1.324,34	1.377,31	1.432,40	1.489,70	1.549,29	1.611,26	1.675,71
P2 II	939,41	976,98	1.016,06	1.056,71	1.098,97	1.142,93	1.188,65	1.236,20	1.285,64	1.337,07	1.390,55	1.446,17	1.504,02	1.564,18	1.626,75	1.691,82	1.759,49
P2 III	986,38	1.025,83	1.066,87	1.109,54	1.153,92	1.200,08	1.248,08	1.298,01	1.349,93	1.403,92	1.460,08	1.518,48	1.579,22	1.642,39	1.708,09	1.776,41	1.847,47
P2 IV	1.035,70	1.077,12	1.120,21	1.165,02	1.211,62	1.260,08	1.310,49	1.362,91	1.417,42	1.474,12	1.533,08	1.594,41	1.658,18	1.724,51	1.793,49	1.865,23	1.939,84
P2 V	1.087,48	1.130,98	1.176,22	1.223,27	1.272,20	1.323,09	1.376,01	1.431,05	1.488,29	1.547,82	1.609,74	1.674,13	1.741,09	1.810,74	1.883,17	1.958,49	2.036,83
P2 VI	1.141,86	1.187,53	1.235,03	1.284,43	1.335,81	1.389,24	1.444,81	1.502,60	1.562,71	1.625,22	1.690,22	1.757,83	1.828,15	1.901,27	1.977,32	2.056,42	2.138,67

TABELA III - MAGISTÉRIO

CLASSE P3

Mérito → ATS ↓		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
P3	929,53	966,71	1.005,38	1.045,59	1.087,42	1.130,92	1.176,15	1.223,20	1.272,13	1.323,01	1.375,93	1.430,97	1.488,21	1.547,74	1.609,65	1.674,03	1.740,99
P3 I	976,01	1.015,05	1.055,65	1.097,87	1.141,79	1.187,46	1.234,96	1.284,36	1.335,73	1.389,16	1.444,73	1.502,52	1.562,62	1.625,12	1.690,13	1.757,73	1.828,04
P3 II	1.024,81	1.065,80	1.108,43	1.152,77	1.198,88	1.246,83	1.296,71	1.348,58	1.402,52	1.458,62	1.516,96	1.577,64	1.640,75	1.706,38	1.774,63	1.845,62	1.919,44
P3 III	1.076,05	1.119,09	1.163,85	1.210,41	1.258,82	1.309,18	1.361,54	1.416,00	1.472,64	1.531,55	1.592,81	1.656,53	1.722,79	1.791,70	1.863,37	1.937,90	2.015,42
P3 IV	1.129,85	1.175,04	1.222,05	1.270,93	1.321,76	1.374,63	1.429,62	1.486,80	1.546,28	1.608,13	1.672,45	1.739,35	1.808,93	1.881,28	1.956,53	2.034,80	2.116,19
P3 V	1.186,34	1.233,80	1.283,15	1.334,47	1.387,85	1.443,37	1.501,10	1.561,15	1.623,59	1.688,53	1.756,08	1.826,32	1.899,37	1.975,35	2.054,36	2.136,53	2.222,00
P3 VI	1.245,66	1.295,49	1.347,30	1.401,20	1.457,24	1.515,53	1.576,16	1.639,20	1.704,77	1.772,96	1.843,88	1.917,63	1.994,34	2.074,11	2.157,08	2.243,36	2.333,10

TABELA IV - MAGISTÉRIO

CLASSE P4

Mérito → ATS ↓		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
P4	1.007,00	1.047,28	1.089,17	1.132,74	1.178,05	1.225,17	1.274,18	1.325,14	1.378,15	1.433,27	1.490,61	1.550,23	1.612,24	1.676,73	1.743,80	1.813,55	1.886,09
P4 I	1.057,35	1.099,64	1.143,63	1.189,37	1.236,95	1.286,43	1.337,89	1.391,40	1.447,06	1.504,94	1.565,14	1.627,74	1.692,85	1.760,57	1.830,99	1.904,23	1.980,40
P4 II	1.110,22	1.154,63	1.200,81	1.248,84	1.298,80	1.350,75	1.404,78	1.460,97	1.519,41	1.580,19	1.643,39	1.709,13	1.777,49	1.848,59	1.922,54	1.999,44	2.079,42
P4 III	1.165,73	1.212,36	1.260,85	1.311,29	1.363,74	1.418,29	1.475,02	1.534,02	1.595,38	1.659,19	1.725,56	1.794,59	1.866,37	1.941,02	2.018,66	2.099,41	2.183,39
P4 IV	1.224,01	1.272,98	1.323,89	1.376,85	1.431,92	1.489,20	1.548,77	1.610,72	1.675,15	1.742,15	1.811,84	1.884,31	1.959,69	2.038,07	2.119,60	2.204,38	2.292,56
P4 V	1.285,22	1.336,62	1.390,09	1.445,69	1.503,52	1.563,66	1.626,21	1.691,26	1.758,91	1.829,26	1.902,43	1.978,53	2.057,67	2.139,98	2.225,58	2.314,60	2.407,18
P4 VI	1.349,48	1.403,46	1.459,59	1.517,98	1.578,70	1.641,84	1.707,52	1.775,82	1.846,85	1.920,73	1.997,55	2.077,46	2.160,56	2.246,98	2.336,86	2.430,33	2.527,54